



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2022.

“Altera a Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D’Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. *Fica alterado o ANEXO IV da Lei n. 055/2010, para fazer constar o valor do vencimento correspondente ao cargo de Assistente Social 40h e de Psicólogo 40h, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:*

**ANEXO IV DA LEI 055/2010
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.**

(ART.42, INCISO I) Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

CARGO	Nº DE VAGAS	CH	VENCIMENTO R\$
ADVOGADO	01	40H	
GESTOR HOSPITALAR	02	40H	
BIOMÉDICO	01	40H	
BIOQUÍMICO	01	40H	
ASSISTENTE SOCIAL	01	20H	
ASSISTENTE SOCIAL	01	20H	
ASSISTENTE SOCIAL	01	40H	2.400,00
BIBLIOTECOMISTA	01	40H	
CONTADOR	03	40H	
ENGENHEIRO CIVIL	02	20H	3.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

BIÓLOGO	01	20H	
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	20H	
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	20H	
FARMACÊUTICO	01	40H	
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	01	40H	
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	02	40H	
FISIOTERAPEUTA	03	40H	
FONOAUDIÓLOGO	01	20H	
ENFERMEIRO	11	40H	1.500,00
NUTRICIONISTA	03	20H	
ODONTÓLOGO	03	40H	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40H	
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20H	
MÉDICO ANESTESISTA	01	40H	
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20H	
MÉDICO CIRURGIÃO CLINICO	01	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL	05	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL - GINEC.	02	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL - GINEC.	02	20H	
MÉDICO CLINICO GERAL - GERIATRA	01	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL - GERIATRA	01	20H	
MÉDICO PEDIATRA	02	40H	
MÉDICO PEDIATRA	02	20H	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL (ULTRASSOM	02	20H	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL (OBSTETRA)	01	20H	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	40H	
MÉDICO CLINICO GERAL (PSF)	03	20H	
MÉDICO DERMATOLIGISTA	01	40H	
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	40H	
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	40H	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20H	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	40H	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	20H	
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	40H	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40H	
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	40H	
MÉDICO UROLOGISTA	01	40H	
PSICOPEDAGOGO	01	20H	1.200,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL	01	20H	1.200,00
PSICOLOGO	01	20H	1.200,00
PSICOLOGO	01	40H	2.400,00
PSICOLOGO CLINICO	01	20H	1.200,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D`Oeste-RO, 27 de abril de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal